

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2000

OBJETO Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras
providências.

Apresentado em sessão do dia 26/06/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 26 / 06 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2948/2000

Lei n.º 3002, de 05 de julho de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3002, DE 05 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, entidade sediada nesta cidade na Av. Hamleto Stamato s/nº, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 45.302.965/0001-77., para ampliação de sua sede, o uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, abaixo descritos:

I - "Tem início no alinhamento da Avenida Dois do Residencial Centenário, no leito do Córrego do Candinho, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dois na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, confrontando à direita com a Avenida Dois e à esquerda com a área em descrição, nesse ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Vasco Giglioli na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o lote nº 2, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir o alinhamento da Avenida Dois, ponto inicial, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²".

II - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 01, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 01, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 01 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²".

III - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 02, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 04, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 04, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 04 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 02, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 02 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²".

IV - "Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 03, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 05, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 05, na extensão de 100,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 05 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.660,00m²".

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras, e cessadas as razões da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, vedada sua alienação para terceiros, pela beneficiária, conforme parágrafo 1º Artigo 17, da Lei 8666/93.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, sendo que os mesmos obedecerão rigorosamente o caráter de "IMPENHORABILIDADE" e "INALIEABILIDADE".

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/290/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 86/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2948/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2948/2000

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, entidade sediada nesta cidade na Av. Hamleto Stamato s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.302.965/0001-77, para ampliação de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, abaixo descritos:

I – “Tem início no alinhamento da Avenida Dois do Residencial Centenário, no leito do Córrego do Candinho, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dois na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, confrontando à direita com a Avenida Dois e à esquerda com a área em descrição, nesse ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Vasco Giglioli na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o lote nº 2, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir o alinhamento da Avenida Dois, ponto inicial, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²”.

II – “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 01, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 01, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 01 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m².”

III – “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 02, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 04, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 04, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 04 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 02, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Gilgioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 02 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²”.

IV – “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 03, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 05, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 05, na extensão de 100,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 05 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.660,00m²”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras, e cessadas as razões da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, vedada sua alienação para terceiros, pela beneficiária, conforme parágrafo 1º Artigo 17, da Lei 8666/93

ART. 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, sendo que os mesmos obedecerão rigorosamente o caracter de "IMPENHORABILIDADE" e "INALIENABILIDADE"..

ART. 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26 / 06 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1026/2000

DATA: 26/06/2000 HORA: 16:29:54

ORIG: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 86/2000

RESP: MICHELE SARTI

EMENDA MODIFICATIVA Nº01...../2000

Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro no cumprimento das atribuições que lhe é conferida pelo povo, faz saber que,

A Câmara Municipal aprova a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 86/2000 que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º - Passa a ter seguinte redação o Artigo 1º:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, entidade sediada nesta cidade na Av. Hamleto Stamato s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.302.965/0001-77, para ampliação de sua sede, **os imóveis de propriedade** da municipalidade, abaixo descritos:

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.000.


Edson Antonio Pereira
Presidente


Sidnei Aparecido Mussupapo
Relator


Ângelo Desenso Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Modificativa nº 1/2000, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

EMENTA: - Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legal e Constitucional

Sala das Sessões, *26* de *Junho* de 2000.

~~SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO~~
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa nº 1/2000**, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

EMENTA: - Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁹⁶ de junho de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 1/2000**, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

EMENTA: - Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *26* de *fev* de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabucu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *26* de *fev* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

02

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2000

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 86/2000.-

Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º.

ARTIGO 3º. O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, sendo que os mesmos obedecerão rigorosamente o caracter de "IMPENHORABILIDADE" E "INALIENABILIDADE"

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2000

- Vereador -

-CELSO TEIXEIRA ROMERO - Líder PFL.

= JUSTIFICATIVAS =

A presente emenda visa assegurar à Entidade o domínio do imóvel, pois sabe-se que a mesma vem passando por sério problema de insolvência e de inúmeras ações trabalhistas.

APROVADO EM 26 / 06 / 2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1031/2000

DATA: 26/06/2000 HORA: 20:27:36

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

23 de junho de 2000
OEP/0333/00/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRDT: 1014/2000
DATA: 23/06/2000 HORA: 13:07:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0333/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Trata-se de quatro áreas de terras que serão doadas para a Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro, para que a mesma possa ampliar sua sede e proporcionar um melhor atendimento aos seus associados.

Considerando a tradição da entidade, que há vários anos, presta relevantes serviços filantrópicos à outras entidades do município, além de elevar o nome de nossa cidade através dos seus eventos, de sua participação efetiva na comunidade, são motivos que nos levam à elaboração do presente projeto.

Considerando o recesso por que passará essa Casa de Leis, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que o projeto em questão seja aprovado em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 26 / 06 / 2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 86 /2000

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro**, entidade sediada nesta cidade na Av. Hamleto Stamato s/nº, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 45.302.965/0001-77., para ampliação de sua sede, o uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, abaixo descritos:

I - “Tem início no alinhamento da Avenida Dois do Residencial Centenário, no leito do Córrego do Candinho, segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dois na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, confrontando à direita com a Avenida Dois e à esquerda com a área em descrição, nesse ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Vasco Giglioli na extensão de 100,00m até atingir a divisa com o lote nº 2, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 2 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir o alinhamento da Avenida Dois, ponto inicial, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²”.

II - “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 01, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 01, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 01, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 01 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

III - “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 02, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 04, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 04, na extensão de 90,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 04 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 02, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 2 na extensão de 90,00m até o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 02 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.000,00m²”.

IV - “Tem início no alinhamento da Rua Vasco Giglioli do Residencial Centenário, na divisa com o lote nº 03, segue em linha reta pelo alinhamento da citada rua na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 05, confrontando à direita com a Rua Vasco Giglioli e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 05, na extensão de 100,00m até atingir o leito do córrego do Candinho, confrontando à direita com o lote nº 05 e à esquerda com a área em descrição, deflete à esquerda, segue pelo leito do córrego abaixo na extensão de 100,00m até atingir a divisa do lote nº 03, deflete à esquerda, segue em linha reta pela divisa com o lote nº 03, na extensão de 90,00m até atingir o alinhamento da Rua Vasco Giglioli, ponto inicial, confrontando à direita com o lote nº 03 e à esquerda com a área em descrição, encerrando o perímetro com uma área de 9.660,00m²”.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras, e cessadas as razões da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do município, vedada sua alienação para terceiros, pela beneficiária, conforme parágrafo 1º Artigo 17, da Lei 8666/93.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de junho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.302.965/0001-77	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/05/1972	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESP E REC DOS EMPREG NO COM DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AECB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LÓGRADOURO PCA - BARAO DO RIO BRANCO		NÚMERO 77	COMPLEMENTO
CEP 14700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 140.525.398-34		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

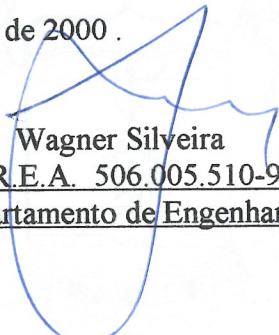
Localização : Quatro Áreas de terras , localizadas no Residencial Centenário , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro .

Características dos Imóveis : Trata-se de imóveis com características de polígonos regulares , sendo 03 áreas de 9.000,00 m² cada e 01 com 9.660,00 m² , com dimensões descritas no Projeto de Lei em anexo .

Método de Avaliação : Pelo constante conhecimento de negociações imobiliárias ocorridas neste loteamento adotou-se o método de avaliação mais usual , prático e rápido , o Método de Avaliação de Mercado . Para isto , alguns corretores do município , com larga experiência , foram consultados para que se chegue ao valor abaixo descrito .

Conclusão : Os imóveis acima mencionados têm o valor estimado de R\$ 20.000,00 . (Vinte mil reais) para os lotes de 9.000,00 m² e R\$ 21.445,00 (Vinte e Hum mil , quatrocentos e quarenta e cinco reais) para lote de 9.660,00 m² , totalizando R\$ 81.445,00 (oitenta e um mil , quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Bebedouro/SP , 26 de Junho de 2000 .


Wagner Silveira
C.R.E.A. 506.005.510-9
Departamento de Engenharia

ATA EXTRADORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA BIENIO 1999/2001.

AOS 17 (DEZESSETE), DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, AS 21,30 HORAS, NO CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BEBEDOURO, SITO Á VARIANT. HAMLETO STAMATO S/N, COM A PRESENÇA DAS PESSOAS ABAIXO ACUSADAS, QUE COMPARECERAM PARA O ATO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O BIENIO 1999/2001, DA CHAPA DENOMINADA "CHAPA MARQUINHOS", CUJO PRESIDENTE É O SR. VANILDO FRANCISCO, VENCEDORA POR ACLAMAÇÃO NAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA 25.05.1999, DO CORRENTE ANO, NO CLUBE DE CAMPO DA ENTIDADE, APÓS DESISTENCIA E RETIRADA DA CHAPA OFICIAL, CONFORME A VONTADE DO QUADRO ASSOCIATIVO, EMPOSSADO NESTE ATO O SR. VANILDO FRANCISCO (PRESIDENTE), BEM COMO SUA DIRETORIA QUE PASSA A SER A SEGUINTE: PRESIDENTE-VANILDO FRANCISCO, 1º VICE PRESIDENTE PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE, 2º VICE PRESIDENTE VALTER GODOL, 3º VICE PRESIDENTE JOSÉ APARECIDO VILLA, SECRETÁRIO GILMAR ANTONIO RODRIGUES, 1º SECRETÁRIO LAURECI JOSÉ DE SOUZA PINTO, 2º SECRETÁRIO RAUL DE FREITAS FILHO, TESOUREIRO JOSÉ ROBERTO CLARO, 1º TESOUREIRO SÉRGIO AUGUSTO PALHARINI, 2º TESOUREIRO LUIZ OSWALDO CUNHA, DIRETOR PATRIMONIAL PAULO ZANOLI, 1º DIRETOR PATRIMONIAL VALDINEY PALHARINI, DIRETOR SOCIAL ANA SILVIA RIBEIRO DE SOUZA, 1º DIRETOR SOCIAL DÉCIO LUIZ DO NASCIMENTO, DIRETOR DE RELAÇÕES PUBLICAS FERNANDO MAXIMINO DE LIMA, 1º DIRETOR DE RELAÇÕES PUBLICAS MARIA DA GRAÇA CUNHA, 1º DIRETOR DE ESPORTES CARLOS HENRIQUE FOSSALUZA, PROCURADOR LUIZ ANTONIO DOMINGOS, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL GILMAR ANTONIO RODRIGUES, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO AYRES WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, APÓS A POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE O SR. VANILDO FRANCISCO PRESIDENTE EMPOSSADO FEZ USO DA PALAVRA. SOLICITANDO AO SECRETÁRIO GERAL A RETIFICAÇÃO DO NOME DO VICE PRESIDENTE SR. VALTER GODOL, FICANDO NO CARGO O SR. DÉCIO LUIZ NASCIMENTO, E ASSUMINDO A DIRETORIA SOCIAL 1º DIRETOR A SRTA SILMARA MASSONETI, COMO DIRETOR DE ESPORTES, O SR. CARLOS EDUARDO FELTRIN, CONTINUANDO A SOLENIDADE DA POSSE, ABRIU A PALAVRA O PRESIDENTE QUE PEDIU A UNIÃO DA DIRETORIA NOS EVENTOS, LEMBROU O PASSADO RECENTE PARA QUE NÃO VOLTE A SE REPETIR, PASSANDO A PALAVRA PARA O SR. PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE, VICE PRESIDENTE QUE ABRIU A PALAVRA FRIZANDO A SUA PROPOSTA DE CLAREZA COM OS ASSOCIADOS, COLOCANDO-OS A PAR DA REAL SITUAÇÃO DA ENTIDADE, FIRMANDO SEU COMPROMISSO DE SERIEDADE E HONESTIDADE, PASSANDO A PALAVRA AO SR. RUBENS MARCÃO, QUE EXPLANOU SEU VOTO DE CONFIANÇA NA NOVA DIRETORIA, ASSUMIU A PALAVRA O SR. LUIZ ANTONIO DOMINGOS QUE EXPLANOU SOBRE A CONFIANÇA NA NOVA ASSOCIAÇÃO, FIRMANDO QUE O PASSADO NUNCA MAIS, ASSUMIU A PALAVRA DIACONO HENRIQUE PARA A CELEBRAÇÃO DA PALAVRA, FIRMANDO O DESEJO DE QUE A NOVA DIRETORIA TENHA EXITO E SEJA VITORIOSA, AS 21,40, APÓS A LEITURA DESTA ATA AOS PRESENTES NADA MAIS TENDO A TRATAR DEU-SE POR ENCERRADO ESTA ASSEMBLEIA.

012-284.264-54
GILMAR ANTONIO RODRIGUES.
SECRETÁRIO GERAL

JOSÉ ROBERTO CLARO
TESOUREIRO

036290.548-40
VANILDO FRANCISCO
PRESIDENTE.

DR. FERNANDO GALVÃO MOURA

Fernando Galvão Moura
ADVOGADO
OAB/SP 141.129



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 86/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências. (à Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional.....

Sala das Sessões, 26 de Junho..... de 2000.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões,..... de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 86/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências. (à Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade
Sala das Sessões, *96* de *junho* de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENZO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 86/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica e dá outras providências. (à Associação dos Empregados no Comércio de Bebedouro).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABÚÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1029/2000

DATA: 26/06/2000 HORA: 20:26:51

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2000

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 086/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação da doação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia (art. 17 *caput* da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico